



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 29 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO - Nº010/22	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 19.02.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) EDERLENE AMORIM SILVA , Presidente do ECPP de Vitória da Conquista, incurso nos Artigos, 258, §2º, II e 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a Procuradoria. Funcionando na defesa o Dr. Reiner Bruno Amaro Resende do Denunciado. **DECISÃO.** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **EDERLENE AMORIM SILVA**, Presidente do ECPP de Vitória da Conquista, por ser reincidente conforme consta às fls. 12 dos autos, e como infrator do Art. 258, §2º, II do CBJD, aplicando a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, e como infrator do Art. 258-B, do CBJD, aplicando a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, por desprezar a equipe de arbitragem, questionando de maneira acintosa e agressiva das suas marcações, e por invadir o local destinado a equipe de arbitragem sem qualquer autorização. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº013/22	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 26.02.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , Equipe Profissional da Série "A", incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciado o Dr. Fagner Vasconcelos Fraga. Sendo rejeitado o pedido de adiamento da sessão requerido pela defesa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional da Série "A", por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, e infrator do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais), por deixar de cumprir o que determina o Art. 36, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, um médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de março de 2022
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 29 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO - Nº014/22	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 02.03.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) GUSTAVO HENRIQUE SANTOS , Atleta Profissional do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254, §1º, I, II, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciado o Dr. Rodrigo Daeb. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para **ABSOLVER GUSTAVO HENRIQUE SANTOS**, Atleta Profissional do E. C. Bahia, por entender que já está pacificado nas decisões deste TJD/BA que a jogada não causou nenhum problema físico ao atleta da equipe do Atlético/BA, inclusive, não ficando claro na Denúncia da Procuradoria, tampouco na Súmula do jogo qualquer gravidade na jogada que foi na disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº015/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 06.03.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Conduta
Denunciados (s):	1) FLÁVIO JOSÉ DE ARAÚJO , Técnico de Futebol da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 258-B, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES

Ausente a Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciado o Dr. Rodrigo Daeb. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **FLÁVIO JOSÉ DE ARAÚJO**, Técnico de Futebol da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, como infrator do Art. 258-B, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida(s), compensando-lhe a automática, por ter invadido o campo de jogo para protestar contra a marcação de falta marcada em desfavor de sua equipe durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de março de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 29 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO - Nº017/22	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 16.03.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Condutas
Denunciados (s):	1) MANOEL TANAJURA NETO , Dirigente do E. C. Vitória, incurso nos Artigos 258, II, §2º, e 243C, do CBJD. 2) ALEX BRASIL , Diretor de Futebol do E. C. Vitória, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a Procuradoria. Funcionando na defesa do Denunciado o Dr. Manoel Machado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MANOEL TANAJURA NETO**, Dirigente do E. C. Vitória, por ser primário, desclassificando a denúncia do art. 258, II, §2º, para o Art. 243-F, do CBJD, aplicando a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, e como infrator do Art. 243-C, do CBJD, aplicando a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e suspensão por 30 (trinta) dias, totalizando a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e de suspensão de 60 (sessenta) dias, por ofender e ameaçar a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Bando de ladrão, filho da puta, vocês não irão sair daqui hoje"; também em condenar **ALEX BRASIL**, Diretor de Futebol do E. C. Vitória, por ser primário, como infrator do Art. 258, II, §2º, do CBJD, aplicando a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, por ofensas morais a equipe de arbitragem, de maneira abusiva e ostensiva, proferindo às seguintes palavras: "Vai tomar no cú, arranja outra profissão pra fazer, dar cú é melhor, toda vez isto aqui". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 29 de março de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA